



CONTRATO N.º 001/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIOS PONTO MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP,**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA: TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 19.388.694/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, telefone 91 - 3241-9902, CEP: 66.640-360, representada legalmente pela Sra. **GILDETE NAZARE DOS SANTOS ARAUJO**, brasileira, portadora do RG nº 3093830 - PC/PA, inscrito no CPF: 278.577.432-91, residente e domiciliada no Conjunto Médici I, Rua Maracanã nº 584 - Bairro da Marambaia, CEP: 66.620-260, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2017/93685 e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017 e processo de contratação nº 2018/521446, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017 e ART nº 001/2018, seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO.**

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIOS PONTO MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**





- 5.1. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 5.2. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá requerer à CONTRATADA a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.
- 5.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 5.4. Informações e dados levantados durante a realização do serviço serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ele ser entregues ao final do trabalho executado.
- 5.5. Informações e dados não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, bem como pelos membros da equipe, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.
- 5.6. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 5.7. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- 5.8. Fornecer o objeto do contrato com suas especificações, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no Edital e seus Anexos, bem como apresentar garantia técnica dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, observando também as especificações do Termo de Referência;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- 5.10. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 5.11. Cumprir o disposto no Item 6 – “Garantia Técnica”; Item 7 – Abertura de Chamados Demandados pela Prodepa”; Item 8 – “Cronograma de Execução do Fornecimento”; Item 9 – “Prazo para realização dos serviços de ponto-multiponto” do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo dos subitens acima descritos

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 6.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- 6.3. Atestar as Notas Fiscais;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.6. Observar o disposto no Item 11 – “Obrigações Gerais da Contratante” do Termo de Referência (Anexo I);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS**

- 7.1. A Contratada deverá executar os serviços de instalação por mesorregiões, suas respectivas microrregiões e municípios participantes, de acordo com a eventual demanda da CONTRATANTE, obedecendo o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).
- 7.2. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250  
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



**8.1. Da garantia de execução contratual.**

8.1.1. A empresa adjudicatária prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.

8.1.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada em banco de sua preferência. A empresa adjudicatária deverá apresentar o comprovante.

b) Caução em fiança bancária e seguro-garantia cujo prazo de validade destas garantias será de 30 (trinta) dias corridos, após o prazo de vigência da proposta de preços mencionada neste Edital.

8.1.3. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao comprador, no ato da assinatura do Contrato ou no prazo de até 10(dez) dias contados da assinatura do mesmo.

8.1.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo comprador à empresa adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO.**

9.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 316.904,23 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e quatro reais e vinte e três centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada, discriminados abaixo:

| MESORREGIÃO BAIXO AMAZONAS   |      |      |                |                  |                      |
|--|------|------|----------------|------------------|----------------------|
| VALOR DA US:   |      |      | R\$ 1,82       |                  |                      |
| DESCRIÇÃO  | US   | QTDE | VALOR UNITÁRIO | QTDE TOTAL DE US | VALOR TOTAL          |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Almeirim        | 4111 | 2    | R\$ 7.482,02   | 8222             | R\$ 14.964,04        |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Óbidos          | 4333 | 2    | R\$ 7.886,06   | 8666             | R\$ 15.772,12        |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Santarém        | 3667 | 1    | R\$ 6.673,94   | 3667             | R\$ 6.673,94         |
| Serviço de instalação de Kit Cliente                                 | 1333 | 4    | R\$ 2.426,06   | 5332             | R\$ 9.704,24         |
| Serviço de instalação rádio WI-FI outdoor sem módulo cliente         | 1667 | 5    | R\$3.033,94    | 8335             | R\$ 15.169,70        |
| <b>TOTAL:</b>  |      |      |                | <b>25887</b>     | <b>R\$ 62.284,04</b> |
| MESORREGIÃO MARAJÓ   |      |      |                |                  |                      |
| VALOR DA US:   |      |      | R\$ 2,03       |                  |                      |
| DESCRIÇÃO  | US   | QTDE | VALOR UNITÁRIO | QTDE TOTAL DE US | VALOR TOTAL          |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Arari           | 1778 | 2    | R\$ 3.609,34   | 3556             | R\$ 7.218,68         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Furos de Breves | 3556 | 2    | R\$ 7.218,68   | 7112             | R\$ 14.437,36        |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Portel          | 2778 | 2    | R\$ 5.639,34   | 5556             | R\$ 11.278,68        |
| Serviço de instalação de Kit Cliente                                 | 1333 | 14   | R\$ 2.705,99   | 18662            | R\$ 37.883,86        |
| Serviço de instalação rádio WI-FI outdoor com módulo cliente         | 2000 | 4    | R\$4.060,00    | 8000             | R\$ 16.240,00        |
| Serviço de instalação de servidor                                    | 1556 | 4    | R\$3.158,68    | 6224             | R\$ 12.634,72        |
| <b>TOTAL:</b>  |      |      |                | <b>34886</b>     | <b>R\$ 99.693,30</b> |
| MESORREGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM                                   |      |      |                |                  |                      |
| VALOR DA US:   |      |      | R\$ 0,95       |                  |                      |
| DESCRIÇÃO  | US   | QTDE | VALOR UNITÁRIO | QTDE TOTAL DE US | VALOR TOTAL          |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Belém           | 667  | 2    | R\$ 633,65     | 1334             | R\$ 1.267,30         |



PRODEPA

|                                      |      |   |              |             |                     |
|--------------------------------------|------|---|--------------|-------------|---------------------|
| Serviço de instalação de Kit Cliente | 1333 | 4 | R\$ 1.266,35 | 5332        | R\$ 5.065,40        |
| <b>TOTAL:</b>                        |      |   |              | <b>6666</b> | <b>R\$ 6.332,70</b> |

**MESORREGIÃO NORDESTE PARAENSE**

|   |      | VALOR DA US: |                | R\$ 1,21         |                      |
|---|------|--------------|----------------|------------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO   | US   | QTDE         | VALOR UNITÁRIO | QTDE TOTAL DE US | VALOR TOTAL          |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Castanhal  | 889  | 1            | R\$1.075,69    | 889              | R\$ 1.075,69         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Salgado    | 1111 | 3            | R\$1.344,31    | 3333             | R\$ 4.032,93         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Bragantina | 1444 | 2            | R\$1.747,24    | 2888             | R\$ 3.494,48         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Cametá     | 1667 | 3            | R\$2.017,07    | 5001             | R\$ 6.051,21         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Guamá      | 1556 | 3            | R\$1.882,76    | 4668             | R\$ 5.648,28         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Tomé-Açu   | 1778 | 2            | R\$2.151,38    | 3556             | R\$ 4.302,76         |
| Serviço de instalação de Kit Cliente                            | 1333 | 14           | R\$1.612,93    | 18662            | R\$ 22.581,02        |
| Serviço de instalação de servidor                               | 1556 | 2            | R\$1.882,76    | 3112             | R\$ 3.765,52         |
| Serviço de instalação rádio WI-FI outdoor com módulo cliente    | 2000 | 2            | R\$2.420,00    | 4000             | R\$ 4.840,00         |
| <b>TOTAL:</b>   |      |              |                | <b>38997</b>     | <b>R\$ 55.791,89</b> |

**MESORREGIÃO SUDESTE PARAENSE**

|  |      | VALOR DA US: |                | R\$ 1,55         |                      |
|--|------|--------------|----------------|------------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO  | US   | QTDE         | VALOR UNITÁRIO | QTDE TOTAL DE US | VALOR TOTAL          |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Conceição do Araguaia | 2000 | 2            | R\$ 3.100,00   | 4000             | R\$ 6.200,00         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Marabá                | 1222 | 1            | R\$ 1.894,10   | 1222             | R\$ 1.894,10         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Paragominas           | 1111 | 2            | R\$ 1.722,05   | 2222             | R\$ 3.444,10         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Parauapebas           | 1667 | 2            | R\$ 2.583,85   | 3334             | R\$ 5.167,70         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Redenção              | 2111 | 2            | R\$ 3.272,05   | 4222             | R\$ 6.544,10         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Tucuruí               | 1111 | 2            | R\$ 1.722,05   | 2222             | R\$ 3.444,10         |
| Serviço de instalação de Kit Cliente                                       | 1333 | 12           | R\$ 2.066,15   | 15996            | R\$ 24.793,80        |
| Serviço de instalação de servidor  | 1556 | 2            | R\$ 2.411,80   | 3112             | R\$ 4.823,60         |
| Serviço de instalação rádio WI-FI outdoor com módulo cliente               | 2000 | 2            | R\$3.100,00    | 4000             | R\$ 6.200,00         |
| <b>TOTAL:</b>  |      |              |                | <b>33218</b>     | <b>R\$ 62.511,50</b> |

**MESORREGIÃO SUDOESTE PARAENSE**

|   |      | VALOR DA US: |                | R\$ 2,05         |                      |
|---|------|--------------|----------------|------------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO   | US   | QTDE         | VALOR UNITÁRIO | QTDE TOTAL DE US | VALOR TOTAL          |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Altamira | 4444 | 1            | R\$9.110,20    | 4444             | R\$ 9.110,20         |
| Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Itaituba | 5000 | 1            | R\$ 10.250,00  | 5000             | R\$ 10.250,00        |
| Serviço de instalação de Kit Cliente                          | 1333 | 4            | R\$ 2.732,65   | 5332             | R\$ 10.930,60        |
| <b>TOTAL:</b>   |      |              |                | <b>14776</b>     | <b>R\$ 30.290,80</b> |

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL GERAL:</b> | <b>R\$ 316.904,23</b> |
|---------------------|-----------------------|

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO.**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
 Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66 820-000  
 Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250  
 e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



*[Handwritten signature]*







10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Contratante, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A Contratada ficará obrigada à atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- II - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os produtos foram entregues corretamente.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado o de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição quando eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar a substituição dos produtos em 03 (três) dias úteis após a comunicação do servidor.

10.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

11.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 - A Nota de Empenho em favor da adjudicatária será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/02.

11.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PRODEPA/PA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.7. O desembolso para o pagamento do fornecedor dos serviços será realizado obedecendo o disposto no item 10 – Pagamento do Termo de Referência (Anexo I);





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante vigente para o exercício de 2019 de acordo com a classificação abaixo:

**Valor Estipulado para o Exercício de 2019: R\$ 316.904,23**

**23.126.1435.8343** – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;  
**0261** – Recursos Próprios;  
**449040** – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. O Reajuste de preços, como gênero de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços de natureza continuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais as propostas se referirem, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

13.2. O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

13.3. O reajuste será precedido de solicitação formal da empresa beneficiária à PRODEPA (Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentem o reajuste, bem como outros documentos que demonstrem o real desequilíbrio pactuado inicialmente entre as partes, observadas as regras da Lei 8.666/93, art. 65, I, "d".

13.4. Em havendo admissibilidade do reajuste contratual, para o reajuste de preços o Órgão Gestor da Ata utilizará o índice de Preços IGPM, como balizador de sua análise.

13.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

15.1 - No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir





a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2 - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

16.2. Sem prejuízo de acúmulo com as sanções anteriores, serão aplicadas as penalidades dispostas no item 15 – Penalidades, constante no Termo de Referência (Anexo I);

16.3 Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme Art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

16.5. Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 16.2.

16.6. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

16.7. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;

17.2.3. Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.**

18.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO.**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

**Belém - Pará, 15 de fevereiro de 2019.**



**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA



**GILDETE NAZARE DOS SANTOS ARAUJO**  
Representante Legal da TELLYNK

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:



## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA PORTARIA - PRESI Nº.042, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art. 1º Revogar a Portaria-Presi Nº. 032, de 04 de fevereiro de 2019, que nomeou GIOVANA MARIA DOS SANTOS BRITO, matrícula 54136057, Assistente Administrativa, para Função Comissionada de Gerente de Divisão de Administração de Pessoal – DAP, subordinada à Gerência de Pessoas – GPE/DAF. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à 04/02/2019. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 07 de fevereiro de 2019. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 407687

### PORTARIA - PRESI Nº.050, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art. 1º Designar ELIANCA HELENA BARBOSA CARDIAS, para Função Comissionada de Gerente de Divisão de Material e Patrimônio – DMP, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 2019. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 407684

### PORTARIA - PRESI Nº.051, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art. 1º Designar CARMELITA DOS SANTOS VIEIRA, para Função Comissionada de Gerente de Divisão de Administração de Pessoal – DAP, subordinada à Gerência de Pessoas – GPE/DAF. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 2019. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 407679

### PORTARIA - PRESI Nº.041, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art. 1º Revogar a Portaria-Presi Nº. 031, de 04 de fevereiro de 2019, que concedeu a colaboradora GIOVANA MARIA DOS SANTOS BRITO, matrícula 54136057, Assistente Administrativa, Gratificação de Representação pela responsabilidade de representação da PRODEPA junto à SEAD referente aos processos de licitações, Atas de Registro de Preços. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à 04/02/2019. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 07 de fevereiro de 2019. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 407689

### ERRATA

#### ERRATA DE PORTARIA

Errata de PORTARIA Nº 044, 11 de fevereiro de 2019 - MARINEY FONSECA SANTOS.  
Onde se lê: Matrícula 57505917/1.

Leia-se: Matrícula 57202917/1.

Publicada no D.O.E / Protocolo Nº406253 em 13/02/2019. Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 2019. MARCOSANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 407583

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 001/2019. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017 - PARTES: PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP - OBJETO: Contratação de serviço de instalação de rádios ponto multiponto para expansão de unidades atendidas pelo NAVEGAPARÁ - DATA DA ASSINATURA: 15/02/2019 - VIGÊNCIA: 15/02/2019 a 14/02/2020 - VALOR (R\$): 316.904,23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, telefone: 91 - 3241-9902, CEP: 66.640-360.**

Protocolo: 407590

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 011/2019/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2019/67386 . RESOLVE: Conceder 1,5 diárias a servidora KATIA REGINA FARIAS BARROS, Mat. 2014050/1, CPF: 149.239.982-53, Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo. OBJETIVO: Realizar o Seminário Aprimorando a Gestão do Turismo Paraense/Oficinas do Programa de Regionalização do Turismo, com o objetivo de Orientar os Gestores Municipais. DESTINO: CAPANEMA/PA, PERÍODO: 26 a 27/02/2019. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA  
Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 407841

## JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/TJPA/2019

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para eventual fornecimento de impressos gráficos (Banners e Faixas), observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. SESSÃO PÚBLICA: 07/03/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br). Belém, 18 de fevereiro de 2019. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 407688

## LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### APOSENTADORIA

#### DECRETO Nº. 089/2019 - MD/AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

RETIFICAR, nos termos do Relatório Técnico da Controladoria de Pessoal e de Pensões - CPP do Tribunal de Contas do Estado do Pará o Decreto nº. 1334/2010-MD/AL, de 26/08/2010, publicado no DOE nº. 31.787, de 09/11/10, o qual passará a ter a seguinte redação:

APOSENTAR, por tempo de serviço, com base nas disposições do art.40, § 1º, III, alínea "a", da CF/88, c/ redação dada pela EC 47/05; Lei nº.5312/86, art. 3º; da Lei nº.5.810/94, art. 131, § 1º, item XII; Decreto Legislativo nº.70/90, art. 12; Resoluções nºs. 08/91, 10/91, 67/91 e 009/93; Ato da Mesa nº 013/2010, de 11/03/10, a servidora ANA CÉLIA FRANCO DA ROCHA, matrícula 222, no cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS LEGISLATIVOS - Código e Nível PL.AL.071, do Quadro de Provedimento Efetivo, com proventos integrais à sua remuneração atual, composta das seguintes parcelas:

|   | VENCIMENTO | (16            |
|---|------------|----------------|
| Referências).....                           |            | R\$ 2.336,16   |
| - DEDICAÇÃO LEGISLATIVA (50%).....          |            | R\$ 1.168,08   |
| - REPRESENTAÇÃO DL 04/12 (100%).....        |            | R\$ 2.336,16   |
| - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (60%)..... |            | R\$ 3.504,24   |
| TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS.....             |            | R\$ 9.344,64   |
| TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS.....              |            | R\$ 112.135,68 |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
BELÉM, E.(PA), 14 DE JANEIRO DE 2019.  
Deputado MÁRCIO MIRANDA  
Presidente  
Deputado CÁSSIO ANDRADE  
1º Secretário  
Deputado FERNANDO COIMBRA  
2º Secretário

Protocolo: 407597

### OUTRAS MATÉRIAS

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2019 NOMEIA MEMBROS ÀS COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no disposto no Art. 23, III, a, combinado com o Art. 28, § 5º, Art. 32, §2º e Art. 33, todos da Resolução nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO), RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para o período de 2019/2020, os seguintes Deputados, conforme tabela em anexo. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Cabanagem, em 13 de fevereiro de 2019. Dep. Dr. DANIEL SANTOS  
Presidente da ALEPA

